LEI Nº 560/2003

Autoriza a Criação e Implementação do Projeto "*Novo Tempo*" e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo de Jaguaré autorizado a criar, implantar, manter e desenvolver o Projeto *"Novo Tempo",* de âmbito Municipal, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A ação governamental autorizada no artigo anterior tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada aos munícipes carentes oferecendo-lhes, também, capacitação de mão de obra e possibilidade de geração de renda através da implantação e implementação de hortas e pomares comunitários.

Art. 3º - Para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a realização despesas, no corrente exercício, na ordem de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ficando desde já, autorizada a abertura de crédito adicional especial de igual valor, que receberá a seguinte classificação:

210 – PMJ– FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – PMJ– Fundo Municipal de Assistência social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0487 – Assistência Comunitária
0487.1.010 – Criação implantação, manutenção e desenvolvimento do Projeto *"Novo Tempo"*
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 4.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita...R$ 12.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

Total.....R$27.000,00

Parágrafo Único – O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a fonte de recursos necessários à sua abertura e fará a sua inclusão no orçamento geral do Município, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeitos de consolidação.

Art. 4º - Para os exercícios subseqüentes o orçamento programa deste Município consignará as dotações necessárias e suficientes à manutenção e desenvolvimento do Projeto descrito no art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete